



BOLETIM ABCD

# JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM

INTERNACIONAL

Data da Decisão – 2019  
VRAD – art. 10.11.3 do CMA

Publicação da Coordenação Geral de  
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



AUTORIDADE  
BRASILEIRA DE  
CONTROLE DE  
DOPAGEM

#jogolimpo



SECRETARIA ESPECIAL DO  
ESPORTE

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

# JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM INTERNACIONAL

## RESUMO/ EMENTA DA DECISÃO

Os Artigos 10.1, 10.2 e 10.3 preveem sanções por violação do CMA, mas a participação em competição durante um período de suspensão provisória não é uma das violações enumeradas que permitem a imposição de uma sanção ao atleta. Uma revisão das várias disposições do CMA indicam que não há nenhuma disposição que permita uma suspensão após a violação de sua suspensão provisória por um atleta. Tal violação só afeta a data de início quando uma suspensão está implicada e, claro, desqualifica quaisquer resultados recebidos durante o período de suspensão. No entanto, não parece possível impor uma sanção separada por violação de uma suspensão provisória.

<b>Tipo de Pessoa</b>	Atleta
<b>Violação à regra antidopagem</b>	Falha em se submeter controle de dopagem
<b>Dispositivo Legal</b>	Art. 10.11.3 CMA
<b>Substância / Classe / Proibida em qual período</b>	Não aplica
<b>Especificada / Não especificada</b>	Não aplica
<b>Momento da violação</b>	Fora de competição
<b>Painel/Tribunal</b>	CAS – Court of Arbitration for Sport
<b>Esporte</b>	Fisiculturismo
<b>Sanção imposta</b>	Não aplica

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 21/02/2022